

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Lei Nº. 665/2025 DE 30 DE Junho de 2025.

Dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, envia o LEI DE DIRETRIZES Orçamentárias – LDO, faço saber que a Câmara Municipal de Anísio de Abreu-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º., esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, determina as prioridades da Administração para o exercício, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às demais determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 2º**. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Anísio de Abreu, para o exercício de 2026, compreendendo:
- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III. Da organização e estrutura do orçamento;



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- Das disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- V. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- VI. Das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. Do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
- VIII. Das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;
- IX. Das disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X. Das disposições gerais;
- XI. Dos Anexos:
 - a) de metas fiscais;
 - i. Metas Anuais;
 - ii. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - iii. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - iv. Evolução do Patrimônio Líquido;
 - v. Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
 - vi. Receita e Despesa Previdenciárias do RPPS;
 - vii. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - viii. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- b) de riscos fiscais.
- **Art. 3º.** Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, em conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria nº. 699, de 7 de julho de 2023 e Portaria 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional STN.



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Parágrafo Único – As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO I I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 4º**. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:
 - I. Inclusão Social;
 - II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico:
 - IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
 - V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
 - VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
 - IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.
- XI. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos.



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Parágrafo Único – Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual – 2026-2029), da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá revisar as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5°. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde:

VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

- § 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
- § 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.
- § 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de Março de 2022 e suas alterações posteriores.
- § 4º A sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Anísio de Abreu-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

- **Art. 7º**. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:
- I Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII Estimativa e
 Compensação da Renúncia de Receita);
- IV Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base
 na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
 - VIII Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
- IX Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.
- **Art. 8º**. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.

Art. 10°. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, sub-função, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

- **Art. 11º**. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2025, observando-se:
- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- **II.** Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- **III.** A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprindo ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.
- **VIII.** A aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissionais da Educação FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113 de 25/12/2020 e Lei nº 14.276 de 27/12/2021;
- IX. A aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total (VAAT) em despesa de capital, conforme Art. 27 da Lei 14.113 de 25/12/2020;
- X. A aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação Valor Aluno Ano Total (VAAT) na educação Infantil, conforme Art. 28 da Lei 14.113 de 25/12/2020;



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

XI. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

XII. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

XIII. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XIV. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 12º. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de agosto de 2025, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração e por grupo de despesas, especificando o número da ação originária, o número do precatório, o tipo de causa julgada, a data da autuação do precatório, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago e a data do trânsito em julgado.

Parágrafo único – A Lei orçamentária discriminará em categoria de programa específica as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 13º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

- § 1º Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.
- § 2º Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- **Art. 15º**. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.
- § 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- a) Despesas Correntes:
- 1 pessoal e encargos sociais;
- 2 juros e encargos da dívida Interna;
- 3 outras despesas correntes;
- b) Despesas de Capital
- 4 investimentos;
- **5** inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
 - 6 amortização da dívida.
- § 2º. A Reserva de Contingência será identificada pelo digito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.
- § 3º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.
- § 4°. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.
- § 5°. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:
- I Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
 - II Transferências à União (20);
 - III Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
 - IV Transferências a Municípios (40);



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- V Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII Aplicações Diretas Administração Municipal (90).
- **VIII** Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
 - IX Reserva de Contingência (99);
- **Art. 16º.** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.
- Art. 17°. Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, devidamente justificados, nos termos dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, observado, em relação aos créditos adicionais suplementares, o limite de 40% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026, nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964.
- § 1º O Poder Executivo poderá criar estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.
- § 3º O remanejamento de recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa não onera o limite estabelecido no caput deste artigo.



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

§ 4º A critério do Chefe do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos da Administração Direta ou ato próprio dos respectivos titulares das Entidades da Administração Indireta, desde que exclusivamente mediante a anulação de recursos prescindíveis de mesma fonte disponíveis numa mesma ação orçamentária, entendida como projeto, atividade ou operação especial.

- § 5º É permitida a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.
- **Art. 18º**. O limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares, não será onerado quando as suplementações se destinarem a dotações, para atendimento das seguintes despesas:
- I abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- II destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
 - IV destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal;
- V destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação,
 Assistência Social, Saúde, Habitação, Saneamento e Transporte;
- VI com remanejamento de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta:
- VII abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
- VIII abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;
 - IX pagamentos do sistema previdenciário;



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- X suplementação ao Poder Legislativo
- XI Despesas destinadas à defesa civil, estado de emergência, calamidade pública, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.
- **Art. 19º.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou apoio financeiro, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.
 - § 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
- I auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;
- II material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;
- III apoio financeiro: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 20°. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:
- I Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade
 Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética
 e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- II Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por sub-função;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.
- IV Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino
 Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 22º. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 23º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde, do Fundo de Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 24º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 25º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 26º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 27º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28º. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 29°.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.
- § 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.
- § 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- § 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:
 - I Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
 - II Obrigações patronais (encargos sociais);
 - III Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
 - IV Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito:
 - V Subsídios dos Vereadores;
 - VI- Outras Despesas de Pessoal.
- § 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.
- § 5°. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 6°. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.
- § 7º. A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 101, ficando os Poderes Executivos e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:
 - I Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- II A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
- IV Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividademeio do Poder Executivo;
- V Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;
- **Art. 30º**. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.
- § 1°. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.
- § 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.
- § 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
- **Art. 31º**. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

I-Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

- II-Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
 - VI Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice
 Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- VIII Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
- **Art. 32º**. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 29 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.
- **Art. 33º**. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Art. 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CAPITULO VIII

DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).
- **Art. 35º.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.
- **Art. 36º**. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor referente ao duodécimo, conforme resultado apurado da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 37º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

Art. 38º. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 39º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- **Art. 40º**. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:
 - I Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
 - II Priorização dos tributos diretos;
 - III Aplicação da justiça fiscal;
 - IV Atualização das taxas;
- V Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONDIÇÕES PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS PRÓPRIAS DO ESTADO OU DA UNIÃO

Art. 41º. Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio de atividades típicas dos Governos Federal ou Estadual, consideradas de interesse municipal, mediante convênios ou acordos de cooperação intergovernamentais.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- **Art. 43º.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2025 acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.
- § 1º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.
- I Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei
- II Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.
- § 2º Fica autorizada a realizar, até o limite de 30% (vinte por cento) do total da despesa fixada na LOA, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recursos para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, que poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF)
- **Art. 44º**. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 45º**. Em cumprimento ao disposto na alínea " e " do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 46º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público e teste seletivo para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 31 da presente Lei.

Art. 47º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 48º - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 49º – O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou complementação



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

para aquisição de bens e serviços, classificados "outros auxílios financeiros a pessoas físicas", nas áreas da educação, saúde e assistência social, e será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a comprovação do estado de necessidade dos beneficiários.

- § 1º Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda "per capta" não ultrapasse, na média, a ½ salário mínimo por indivíduo que compõe a família.
- § 2º Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em caso de emergência ou calamidade pública, assim declarados pelo chefe do executivo municipal.
- **Art.** 50º O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único – Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

- **Art.** 51º A assistência Social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesa com:
 - I. Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II. Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;
 - III. Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV. Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- V. Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
 - VI. Emissão de documentos pessoais;
- VII. Indenização de despesas realizados por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagens;
- VIII. Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídios ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.
- IX. Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.
- **Art.** 52º A utilização dos recursos de precatórios oriundos de ações relacionadas ao FUNDEF, será de acordo com o entendimento técnico edificado à luz do ordenamento jurídico vigente, estabelece que, a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, no âmbito dos municípios, deve se pautar no que estabelece o § 2º, art. 211 da Constituição Federal e os arts 11, 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996), Emenda Constitucional 114/2021 e Lei 14.325/2022.
- **Art. 53º** Serão Consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da Administração Municipal.



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 54º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

- **Art.** 55º Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.
- **Art. 56º**. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:
 - I Atendimento direto e gratuito ao público;
 - II Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
 - III Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
 - **VI** Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 57º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2026.



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu (PI), 30 de Junho de 2025.

RAMON RUBEN DE MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 005.187.543-83



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES Lei Nº.665/2025 de 30 de Junho de 2025.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - REGULAR A ADMINISTRAÇÃO E A CONDUTA DO MUNÍCIPIO NO QUE TOCA AOS INTERESSES LOCAIS.

AÇÕES:

- 1. Manutenção das atividades legislativas
- 2. Modernização e informatização dos trabalhos legislativos;
- 3. Ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal;
- 4. Concurso público para regularização do quadro de funcionários da Câmara;
- Capacitação dos servidores para o aprimoramento das ações do Legislativo Municipal.

UNIDADE EXECUTORA: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO - PROMOVER O APOIO ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL ÀS AÇÕES PROMOVIDAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E A ARTICULAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO PREFEITO

AÇÕES:

- 1. Exercer a coordenação geral, assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete, organizando agendas e audiências do Prefeito;
- 2. Promover a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal com a participação do Prefeito;



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- Levar ao conhecimento do Prefeito todas as ocorrências que lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependem de decisões superior;
- 4. Promover atividades de coordenação político administrativa da prefeitura com os munícipes e com instituições e entidades dos diversos setores;
- 5. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito;
- 6. Encargos com Entidades de assistência à Municípios;
- 7. Publicidade e campanhas institucionais.

UNIDADE EXECUTORA: 03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETIVO – COORDENAR E EXECUTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS, PREVIDÊNCIA, PATRIMÔNIO, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE DOCUMENTOS, PLANEJAMENTO GERAL E GESTÃO DE CONTROLE DE GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÕES:

- 1. Manter e Equipar a Sec. de Administração, Planejamento e Gestão.
- 2. Contribuições ao PASEP.
- 3. Manter atualizado os encargos Previdenciários.
- 4. Responder pelo comando das atividades, relacionadas aos recursos humanos e aos sistemas de informações vinculadas ao Poder Executivo Municipal.
- 5. Assessorar o Chefe do Poder Executivo na área administrativa.
- 6. Organizar os processos de nomeação, promoção, exoneração, acesso, demissão, reintegração ou readmissão dos servidores em conformidade com as diretrizes da legislação de pessoal do município.
- 7. Executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controle funcionais, a elaboração da folha de pagamento e recolhimento das contribuições sociais.
- 8. Promover permanentemente treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores municipais.



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- 9. Administrar o arquivo físico e virtual da prefeitura.
- 10. Realizar o tombamento, registro e inventário patrimonial, proteção e conservação dos demais bens administrativos.
- 11. Responder pela documentação e pelo registro de fluxo de dados dentro do sistema de processamento de dados.
- 12. Coordenar a política de informática e modernização administrativa do município.
- 13. Desenvolver e manter atualizado o site oficial da prefeitura.
- 14. Assessorar na elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentarias -
- 15.LDO, Lei Orçamentária Anual LOA e de suas respectivas alterações com base nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual PPA, bem como prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo.
- 16. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de produtos e serviços adquiridos pelo Município.
- 17. Modernizar a gestão pública para aumentar a eficiência, a transparência e a participação cidadã.
- 18. Investir em tecnologias de gestão pública para melhorar a eficiência administrativa.
- 19. Criar um portal de serviços online para facilitar o acesso do cidadão.

UNIDADE EXECUTORA: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e 05.03 - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE HPP. OBJETIVO – PROGRAMAR A GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, DE CONTROLE DE ZOONOSES, E DE SAÚDE DO TRABALHO, MEDIANTE A DEFINIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, DIRETRIZES E PROGRAMAS PARA PROMOVER O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

1. Manter e gerir os Serviços Municipais de Saúde



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- Assegurar meios e formas para a execução da Política Municipal de Saúde por meio de profissionais, equipamentos, instalações, materiais e sistemas de organização do trabalho nas unidades de saúde.
- 3. Construir, reformar e ampliar Unidades de Saúde.
- 4. Equipar Unidades de Saúde
- 5. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia.
- 6. Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas e de rotina ou em caso de surtos epidêmicos
- 7. Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com a participação da comunidade, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 8. Planejar, executar e avaliar os programas da área de saúde, vigilância sanitária, epidemiológica, e ambiental, controle de zoonoses e saúde do trabalhador.
- 9. Promover a assistência odontológica, médica e hospitalar.
- 10. Executar programas de assistência médico-odontológica aos escolares.
- 11. Fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade de medicamento e alimentos e da pratica profissional medica e paramédica.
- 12. Promover da saúde da população de baixa renda.
- 13. Promover de campanhas educativas e de orientação a comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população.
- 14. Prestar de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência.
- 15. Promover a distribuições de medicamentos.
- 16. Promover ações da Assist. Farmacêutica.
- 17. Manter as Ações de Vigilância em Saúde.
- 18. Manter e dinamizar as ações do SAMU.



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- 19. Implantar treinamento e/ou capacitação dos servidores da rede pública de Saúde.
- 20. Promover ações Financiadas com Recursos do Cofinanciamento do Estado.
- 21. Promover ações de Atenção Básica Financiadas com Recursos do SUS (FNS).
- 22. Manter o Programa de Assistência a Doentes
- 23. Promover ações de Transformação Digital no SUS.
- 24. Implantar e manter o Programa Saúde Digital em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde.
- 25. Ampliar e Reformar o Prédio do HPP.
- 26. Manter os Serviços do HPP de Anísio de Abreu.
- 27. Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes.
- 28. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde.
- 29. Fomentar a participação da população nas discussões sobre a Política Municipal de Saúde e o Controle Social da Saúde.
- 30. Capacitar os conselheiros municipais de saúde, incentivar a participação em eventos de saúde pública e apoiar as suas iniciativas.
- 31. Supervisionar os programas PSF e PACS, carências nutricionais, farmácia básica, hipertensão arterial, diabéticos, programa da mulher e da criança e imunização.
- 32. Atuar na gestão dos serviços da rede municipal e cooperada para dar atenção integral à saúde, promoção, prevenção, cura e reabilitação nos níveis primário, secundário e terciário.
- 33. Criar o programa NEUROAÇÃO que tratará de indivíduos com transtornos do neurodesenvolvimento.
- 34. Manter o programa AMENT.



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- 35. Apoiar os Programas de Combate a Dengue, Chikungunya e Zika e criar uma estratégia para erradicação do mosquito transmissor das doenças, melhorando o suporte técnico da equipe de Agentes de Endemias.
- 36. Implantar e manter Academias de Saúde.
- 37. Implementar e intensificar as ações das equipes multiprofissionais.
- 38. Promover campanhas itinerantes, em todos os povoados com Unidades de Saúde, voltadas a exames oftalmológicos, diabéticos, ginecológicos e urológicos.

UNIDADE EXECUTORA: 06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 06.02 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

OBJETIVO – PLANEJAR, COORDENAR, SUPERVISIONAR, AVALIAR E CONTROLAR AS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO E PROMOVER A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE.

AÇÕES:

- Definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases Nacional de Educação e com o Plano Nacional de Educação;
- Atuar na gestão dos sistemas de ensino e dos modelos e métodos de ensino-aprendizagem;
- 3. Promover campanhas junto à comunidade, no sentido de incentivar a frequência e permanência dos alunos na escola;
- 4. Orientar sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, utilização, operação e manutenção da infraestrutura educacional;
- Integrar as iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de educação com a área financeira e de planejamento do Executivo Municipal;



CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- Capacitar, treinar e desenvolver os professores e os profissionais de apoio;
- Promover a modernização das escolas municipais através de adequado planejamento, fortalecendo o desenvolvimento educacional, a melhoria do ensino e evitando o desperdício de recursos;
- 8. Promover o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;
- Desenvolver programa do ensino supletivo em curso de Alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mãode-obra;
- 10. Ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- 11. Combater o analfabetismo através de projetos especiais;
- 12. Promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável e a educação de transito.
- 13. Incentivar a organização de feiras do conhecimento na rede municipal de Ensino.
- 14. Universalizar a Educação Infantil na Pré-escola e ampliar a oferta de educação infantil em creches;
- 15. Universalizar o ensino fundamental, incluindo população com deficiência com a acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado;
- 16. Fomentar a qualidade da educação Básica, melhorando o fluxo escolar e aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para Ideb;
- 17. Implantar bibliotecas modernas nas escolas, com livros atualizados e computadores para acesso à internet;
- Valorizar os Profissionais de Educação Básica da rede pública de educação básica;
- 19. Ofertar atividade complementar conforme as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- 20. Ofertar a educação em tempo integral de forma a atender os alunos da educação Básica;
- 21. Manter e aprimorar a assistência ao educando no que diz respeito a alimentação escolar, material didático, transporte e outros aspectos, em articulação com entidades Federais e Estaduais competentes;
- 22. Efetuar o estudo e a implementação de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, a música, e ao uso e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;
- 23. Fortalecer o PPAIC Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa;
- 24. Informatizar a rede municipal de educação;
- 25. Construir, Reformar e Ampliar Escolas Municipais Infantil e Ens. Fundamental:
- 26. Construir, Reformar e Ampliar quadras Poliesportivas em Escolas Municipais;
- 27. Construir, Reformar e Ampliar Creche;
- 28. Adquirir de veículo para Transporte Escolar;
- 29. Implantar de Sistema de Microgeração de Energia Solar em Escolas Municipais;
- 30. Manter e melhorar a Secretaria Municipal de Educação;
- 31. Manter a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- 32. Manter o Programa de Alimentação Escolar;
- 33. Manter as ações Financiadas com Recursos do QSE;
- 34. Manter dos Serviços de Transporte Escolar;
- 35. Equipar as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- 36. Adquirir Veículo para os Serviços de Educação do Município;
- 37. Ampliar Educação em Tempo Integral;



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

38. Criar o cronograma de formação continuada para professores com temas voltados para o atendimento de alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especializadas;

39. Elaborar o PEI - Plano de Ensino Individualizado para alunos com laudo médico;

UNIDADE EXECUTORA: 08.01-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E TRABALHO E 08.02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
OBJETIVO - COORDENAR, EXECUTAR E APRIMORAR O SISTEMA DE GESTÃO
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOVER A ARTICULAÇÃO COM
AS OUTRAS POLÍTICAS SOCIAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

- Planejar, executar, coordenar e a avaliar as políticas e ações voltadas para o desenvolvimento de pessoas e comunidades, especialmente as menos favorecidas;
- 2. Coordenar o Sistema Único de Assistência Social no município, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, vigente;
- 3. Promover um conjunto integrado de ações socioassistenciais básicas e especiais, de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades sociais do público alvo da assistência social;
- 4. Organizar os serviços, programas, projetos e benefícios, de forma descentralizada, por meio do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, Equipe de Proteção Social Especial e da rede Prestadora de Serviços Socioassistenciais;
- 5. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária Assistir gestantes carentes.
- 6. Prestar assistência funerária as famílias de baixa renda



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- 7. Fomentar o desenvolvimento de atividades geradoras de emprego e renda seja individualmente ou sob a forma associativa
- 8. Promover realização de cursos de qualificação profissional, preparando e/ou especializando a mão-de-obra local necessária às atividades econômicas do município;
- 9. Estimular e contribuir para a criação de associações e outros tipos de organizações comunitárias para atuar no campo da promoção social;
- 10. Elaborar projetos e demais instrumentos necessários para a captar recursos necessários para o atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- 11. Conceder auxílios financeiros ou através de outras formas, em casos de pobreza extrema ou situações de emergência, quando devidamente comprovadas;
- 12. Coordenar e executar programas comunitários;
- 13. Coordenar e implementar programas de atenção social à pessoa idosa, por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio familiar;
- 14. Coordenar programas de atenção social à pessoa com deficiência, por meio de realização direta e/ ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sociofamiliar;
- 15. Coordenar e implementar os programas de atenção social à criança, ao adolescente e ao jovem por meio da articulação com as demais políticas sociais, a universalização do atendimento, seja direto e/ou indiretamente incluindo as ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando a proteção ao adolescente e ao jovem no mercado de trabalho e a erradicação do trabalho infantil
- 16. Manter a Gestão Administrativa do FMAS
- 17. Manter dos Serviços de Proteção Social Básica
- 18. Manter os Serviços de Proteção Social Especial
- 19. Manter dos Serviços de Conv.e Fortalecimentos de Vinculos



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- 20. Manter os Serviços de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-BF)
- 21. Manter e ampliar a Gestão de Benefícios Eventuais
- 22. Manter do Programa Primeira Infância no SUAS Programa Criança Feliz
- 23. Promover o Fortalecimento do Controle Social (CMAS)
- 24. Manter os Serviços de Apoio Gestão Descentralizada do SUAS IGD-SUAS
- 25. Executar Emendas Parlamentares Para Assistência Social
- 26. Manter do Conselho Tutelar
- 27. Reformar e Restaurar o Centro de Convivência do Idoso

UNIDADE EXECUTORA:08.03-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-FMDCA

OBJETIVO – DESENVOLVER AÇÕES DE ATENDIMENTO S CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Desenvolver ações de manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
- 2. Dar assistência e proteção ao menor carente, principalmente às crianças e adolescentes que se encontrem em situação de riscos, facilitando para tanto, a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema.
- Executar programas de proteção especial, elaboração, execução e acompanhamento de políticas de prevenção e combate às drogas
- 4. Promover política municipal dos direitos da crianças e adolescentes, fixando suas prioridades.
- 5. Formular prioridades a serem incluídas no planejamento municipal.
- 6. Promover a divulgação dos direitos da criança e adolescente.
- 7. Desenvolver ações de enfrentamento da violência sexual contra criança



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

8. Desenvolver ações de prevenção ao álcool e drogas junto a crianças e adolescentes.

UNIDADE EXECUTORA: 09.01- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

OBJETIVO – AUDITAR OS PROCESSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE MODO A GARANTIR A LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA, APOIAR O CONTROLE EXTERNO NO EXERCÍCIO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL E PROMOVER A AVALIAÇÃO CONTÍNUA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DA GESTÃO DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AÇÕES:

- 1. Manter e equipar a Controladoria Geral do Município.
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentaria, financeira, e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- 3. Elaborar as normas de controle interno para atos da administração;
- 4. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Identificar melhorias e propor ajustes para aumentar a eficiência da administração;
- 6. Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- 7. Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- 8. Verificar a eficiência dos Métodos de controle de Patrimônio Público;
- 9. Promover Projetos e atividades de manutenção e controle interno;

UNIDADE EXECUTORA: 10.01-SEC MUN DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

OBJETIVO - PLANEJAR E EXECUTAR DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS

DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO DA



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

POLÍTICA MUNICIPAL DE LAZER COM INCENTIVO AO USO DE PARQUES, PRAÇAS INTEGRADAS A ATIVIDADES DE BEM ESTAR.

AÇÕES:

- Disciplinar, regulamentar, coordenar e promover a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades do poder público e da iniciativa privada;
- 2. Elaborar o plano municipal de esporte e lazer;
- 3. Criar, desenvolver e incentivar competições esportivas a nível municipal;
- 4. Criar e gerir centros esportivos populares, em particular nos bairros de residências populares e nos conjuntos habitacionais;
- 5. Incentivar o esporte e o lazer como forma de integração social;
- Integrar as atividades de esporte desenvolvidas pela Secretaria Municipal com programas e projetos direcionados à proteção da infância, da adolescência e da juventude;
- 7. Promover e incentivar o exercício saudável de esportes para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- 8. Possibilitar o acesso dos jovens aos bens e equipamentos culturais, artísticos, esportivos e tecnológicos do município;
- 9. Construir de Praça Esportiva;
- 10. Construção, Ampliação ou Reforma de Quadras de Esportes;
- 11. Construção, Ampliação ou Reforma do Estádio Municipal;
- 12. Manter e equipar a Sec. Mun. de Esporte, Lazer e Juventude;
- 13. Incentivar ao Desporto Amador

UNIDADE EXECUTORA: 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

OBJETIVO – COORDENAR, SUPERVISIONAR, EXECUTAR, CONTROLAR E

AVALIAR AS ATIVIDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

1. Administrar o serviço da Dívida Ativa do Município;



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- 2. Exercer a política econômica e financeira do município;
- 3. Dirigir a atividade de planejamento financeiro do município;
- Cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentaria, contabilidade pública e prestação de contas;
- 5. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Finanças;

UNIDADE EXECUTORA: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA-FUMIP.

OBJETIVO – CUSTEAR O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÕES:

1. MANTER E MELHORAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE EXECUTORA: 13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

OBJETIVO – DESEMPENHAR O PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM AS OBRAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA GERAL, HABITAÇÃO, URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

- Planejar a execução e a avaliação das ações relativas a obras públicas, energia, habitação, sistema viário, desenvolvimento e saneamento urbano, edificação e abastecimento d'agua;
- Planejar, a execução e avaliação da política de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.
- Gerenciar a limpeza pública, da coleta de lixo, aterro sanitário e demais serviços urbanos;



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- 4. Administrar e conservar os cemitérios públicos;
- 5. Orientar, controlar, e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros e limpeza pública;
- 6. Realizar à abertura, implantação, urbanização e conservação de vias públicas, estradas e caminhos municipais;
- 7. Elaborar, executar e fiscalizar os projetos de obras públicas;
- Promover a execução de obras pública e serviços de conservação e recuperação periódica nos prédios municipais;
- Coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras publica;
- Cuidar da administração e manutenção das máquinas e equipamentos do Poder Executivo;
- 11. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- 12. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização e os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- 13. Elaborar planos e projetos de mobilidade urbana, bem como definir as políticas municipais para transporte público;
- 14. Promover e execução de atividades de construção, conservação e manutenção de canais e galerias pluviais das áreas urbanas;
- 15. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratado a terceiros;
- 16. Promover a adequação e conservação de Estradas Vicinais no Município;
- 17. Manter e Equipar a Sec. Mun. de Infraestrutura;
- 18. Manter os Encargos de Infraestrutura Urbana;
- 19. Manter os Serviços de Limpeza Púbica;
- 20. Construir Pavimentação com Asfalto;
- 21. Construir e Remodelar Praças;
- 22. Construção e Recuperação de Calçamento em Paralelepípedo;
- 23. Adequação e Conservação de Estradas Vicinais no Município;



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- 24. Construir e Reformar a Unidade Multieventos;
- 25. Construir e Reformar Rodoviária;
- 26. Construir e Reformar Prédios Públicos;
- 27. Implantar e Ampliar o Programa de Melhoria Habitacional Rural;
- 28. Construir e Reformar o portal de entrada da cidade, criar ciclovias e pistas de caminhadas para pedestres;

UNIDADE EXECUTORA: 14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OBJETIVO – DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO MUNICIPAL VOLTADAS PARA O MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

- 1. Manter e equipar a Sec. Municipal de Meio Ambiente;
- Manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- Elaborar, executar, monitorar propostas, projetos e ações relativas à questão ambiental no município;
- 4. Promover a educação ambiental da população;
- 5. Promover campanhas educativas em defesa do meio ambiente;
- Coordenar o intercâmbio e cooperação entre município, as cidades da região, órgãos do estado, organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, no interesse do meio ambiente;
- Incentivar o ICMS Ecológico e Certificações Ambientais;
- 8. Desenvolver Ações de Sustentabilidade e Conscientização Comunitária;
- 9. Realizar conferência, seminários, palestras relacionados a questão ambiental;
- 10. Ações de combate a queimadas e ao desmatamento nas áreas rurais;
- 11. Melhorar o sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e urbanos e de saúde:
- 12. Impl. E manter Aterro Sanitário p/ Dest. Final de Resíduos Sólidos;
- 13. Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares;



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

UNIDADE EXECUTORA: 16.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

OBJETIVO – IMPLANTAR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, APOIAR AO PRODUTOR RURAL, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E O ABASTECIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL DO MUNICÍPIO E FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR.

- Assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução de políticas de desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento;
- Apoiar as pequenas unidades de produção agrícola e agropecuária por meio da assistência técnica e da mediação entre os agricultores e os órgãos que operam os financiamentos públicos para a área;
- 3. Estimular o agronegócio, novos canais de comercialização e o associativismo rural;
- 4. Atrair investimentos para agregação de valor a cadeia produtiva, como meio de ocupar a mão de obra local e geração de renda;
- 5. Incentivar a expansão do potencial agrícola e pecuário do município;
- Desenvolver políticas para o fortalecimento das cadeias produtivas de agricultura familiar;
- 7. Estimular a qualificação dos produtores;
- 8. Promover e incentivar a irrigação, visando à produção em escala;
- 9. Incentivar o desenvolvimento da apicultura e piscicultura;
- 10. Promover, executar e acompanhar a política do Governo Municipal, concernente ao desempenho das atividades agrícolas, pecuárias de abastecimento e das demais relacionadas as seguintes áreas de competências: Piscicultura e Carcinicultura; Associativismo, cooperativismo e colonização; Assistência Técnica e Extensão Rural; Abastecimento e



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

armazenamento de produtos agropecuários; Pesquisa e experimentação animal e vegetal;

- 11. Defesa sanitária animal e vegetal;
- 12. Construir, Reformar, Ampliar e Manter Açudes, Barragens e Barreiros;
- 13. Construir e Reformar Mercado Público;
- 14. Construir, Reformar e Manter o Mercado Público;
- 15. Manter e equipar de Mercados e Feiras;
- 16. Manter e equipar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 17. Programa de Melhoramento Genético de Rebanhos;
- 18. Apoiar o Pequeno Produtor Rural;
- 19. Ampliar o Acesso ao Garantia Safra e ao PAA
- 20. Fomento à Produção Agrícola;
- 21. Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas;

UNIDADE EXECUTORA: 17.01 – SEC MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETIVO – DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS
DE AÇÃO MUNICIPAL VOLTADAS PARA OS RECURSOS HÍDRICOS DO
MUNICÍPIO.

ACÕES:

- Elaborar, executar, monitorar propostas, projetos e ações relativas aos recursos hídricos, bem como definir critérios e padrões de uso destes recursos naturais;
- Promover a política de uso racional dos recursos hídricos e controlar os mananciais de água destinados ao consumo humano e dessedentarão animal nas zonas urbana e rural;
- 3. Exercer o controle, fiscalização e o monitoramento das atividades produtivas e prestadoras de serviços, quando relacionadas ao uso de recursos hídricos;



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- 4. Coordenar a proposição e da elaboração de políticas, normas, estratégias, programas e projetos relacionados à gestão de recursos hídricos e gestão da qualidade da agua do município
- 5. Coordenar a integração dos programas de monitoramento hídrico e de qualidade da água do município;
- 6. Promover ações educacionais do uso racional dos recursos hídricos;
- Realizar perfuração de poços tubulares e pequenas adutoras, para suprir demandas do município;
- 8. Promover políticas públicas e ações concretas de combate a seca;
- 9. Coordenar o abastecimento de água de toda a zona rural do Município;
- 10. Acompanhamento técnico de programas e projetos na área de gestão de recursos hídricos e da qualidade da água;
- 11. Implantar do Sistema de Abastecimento de Água;
- 12. Manter do Sistema de Abastecimento de Água;
- 13. Manter e equipar Secretaria Municipal de Recursos Hídricos;

UNIDADE EXECUTORA: 18.01 – SEC MUNICIPAL DA MULHER E 18.02 – FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - FUMPM.

OBJETIVO – FORMULAR, COORDENAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO, AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AO FORTALECIMENTO DA CIDADANIA FEMININA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

- 1. Coordenar as políticas públicas respeitando o gênero das pessoas;
- 2. Promover da Igualdade de Gênero e Empoderamento Feminino;
- Implantar programas de formação e capacitação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- 4. Ampliar parcerias com instituições de ensino e entidades de classe para cursos de qualificação;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro

CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- Incentivar a qualificação profissional das mulheres para o ingresso no mercado de trabalho;
- 6. Estimular, desenvolver e apoiar ações que visem diagnosticar a situação da mulher no âmbito do Município;
- 7. Implementar ações educativas e preventivas nas escolas e comunidades sobre direitos das mulheres e combate à violência doméstica;
- 8. Estruturar serviço de acolhimento e orientação às vítimas, com atendimento psicossocial e encaminhamento jurídico;
- Desenvolver ações voltadas para o fortalecimento e respeito aos direitos das mulheres;
- 10. Estruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, promovendo sua instalação e funcionamento regular;
- 11. Garantir a participação social por meio de conferências municipais e audiências públicas temáticas;
- 12. Elaborar e executar o Plano Municipal de Políticas para Mulheres;
- 13. Desenvolver ações visando o emponderamento econômico e social das mulheres:
- 14. Desenvolver ações de Educação e Sensibilização Social;
- 15. Realizar campanhas permanentes de valorização da mulher e de combate ao machismo:
- 16. Promover eventos de conscientização em datas alusivas (Dia Internacional da Mulher, Agosto Lilás, etc.);
- 17. Administrar a Secretaria Municipal da Mulher e Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (FUMPM);
- 18. Atividades de Proteção e Defesa Da Mulher;

UNIDADE EXECUTORA: 19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e 19.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

OBJETIVO – FOMENTAR, ORGANIZAR E APOIAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO LOCAL.

AÇÕES:

- 1. Promover o turismo como importante vocação econômica do município;
- Disciplinar, regulamentar, coordenar e fomentar atividades turísticas, articulando-se com órgãos e entidades do poder público e da iniciativa privada;
- Fortalecer e importância e a dimensão ao turismo como gerador de emprego e renda no município;
- 4. Elaborar e executar planos de desenvolvimento turístico municipal, com foco em sustentabilidade e valorização dos recursos locais;
- 5. Investir em melhorias de infraestrutura, incluindo sinalização turística, acessibilidade e manutenção de atrativos;
- Realizar campanhas de promoção do turismo local em nível regional e nacional;
- 7. Apoiar e organizar eventos que fortaleçam a imagem do município como destino turístico:
- 8. Implementar programas de formação e capacitação para trabalhadores e empreendedores do setor turístico;
- 9. Incentivar a preservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental vinculado à atividade turística;
- 10. Estimular a criação e fortalecimento de roteiros turísticos temáticos (histórico, cultural, ecológico e gastronômico);
- 11. Manter a Secretaria Municipal De Turismo e Fundo Municipal de Turismo;
- 12. Promoção E Desenvolvimento Do Turismo;

UNIDADE EXECUTORA: 20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

OBJETIVO – FORMULAR E IMPLANTAR DE POLÍTICAS VOLTADAS À CULTURA, PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DESENVOLVER ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- 1. Desenvolver ações capazes de garantir a proteção patrimônio cultural;
- Disciplinar, regulamentar, coordenar e promover a realização de eventos e práticas culturais;
- 3. Promover ações de caráter promocional, visando à difusão cultural;
- Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
- 5. Promover ações voltadas para o engajamento da população nas festas populares especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas;
- 6. Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico e natural do município;
- 7. Incentivar o artista, artesão o folclore e as artes populares;
- 8. Promover e Apoiar as Atividades Culturais
- 9. Promover Ações de Difusão Cultural
- 10. Implantar e Manter Bibliotecas Municipais
- 11. Valorizar o Patrimônio Histórico e Cultural

UNIDADE EXECUTORA: 21.01 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO – PROMOVER A ESCUTA QUALIFICADA DA POPULAÇÃO, ASSEGURANDO UM CANAL DE COMUNICAÇÃO DIRETO ENTRE O CIDADÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E FORTALECER A TRANSPARÊNCIA, A PARTICIPAÇÃO SOCIAL, O CONTROLE DEMOCRÁTICO DA GESTÃO PÚBLICA E A MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE.



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

AÇÕES:

- 1. Desenvolver Ações de Educação Cidadã e Participação Popular;
- 2. Manter e Equipar a Ouvidoria Geral
- 3. Capacitação e Formação Contínua da Equipe de Ouvidoria;
- 4. Promoção da Transparência Ativa e Controle Social;
- 5. Articulação com os Demais Órgãos da Administração Municipal;

UNIDADE EXECUTORA: 22.01-COORDENADORIA MUNICPAL DE DEFESA CIVIL.

OBJETIVO – ATUAR EM AÇÕES PREVENTIVAS, DE SOCORRO, ASSISTENCIAIS E RECONSTRUTIVAS DESTINADAS A EVITAR OU MINIMIZAR DESASTRES.

- 1. Garantir do direito à vida, em circunstâncias de desastre.
- Reduzir as ocorrência e da intensidade de desastres, já que eliminá-los é um objetivo inatingível;
- 3. Prevenir quando as medidas são adotadas visando a não ocorrência de desastres ou a preparação da população para os inevitáveis;
- 4. Socorrer quando todo o esforço é feito no sentido de se evitar perdas humanas ou patrimoniais na área atingida;
- Assistir quando são criadas condições de abrigo, alimentação e atenção médica às vítimas e desabrigados;
- 6. Planejar e promover proteção e a defesa contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, no município;
- 7. Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- 8. Prevenir ou reduzir danos, socorrer e assistir populações afetadas;
- 9. Reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
- 10. Desenvolver ações de Defesa Civil Preventivas de Desastres;
- 11. Manter e equipar Coord. Mun. de Defesa Civil;



E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

RAMON RUBEN DE MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 005.187.543-83



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 665/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 ANEXO II - METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - DEM 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

		2026			2027			2028	
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (A)	Constante	(A/RCL)	Corrente (B)	Constante	(B/RCL)	Corrente (C)	Constante	(C/RCL)
RECEITA TOTAL	78.657.540,86	71.245.029,85	122,71%	82.590.417,91	71.930.078,21	120,41%	85.068.130,44	71.389.459,01	118,12%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	77.937.540,86	70.592.881,04	121,58%	81.834.417,91	71.271.658,74	119,31%	84.289.450,44	70.735.988,15	117,04%
DESPESAS TOTAL	78.657.540,86	71.245.029,85	122,71%	82.590.417,91	71.930.078,21	120,41%	85.068.130,44	71.389.459,01	118,12%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	77.622.540,86	70.307.565,94	121,09%	81.503.667,91	70.983.600,22	118,83%	83.948.777,94	70.450.094,65	116,56%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	315.000,00	285.315,10	0,49%	330.750,00	288.058,52	0,48%	340.672,50	285.893,50	0,47%
RESULTADO NOMINAL	730.000,00	661.206,43	1,14%	766.500,00	667.564,18	1,12%	789.495,00	662.546,84	1,10%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.834.000,00	4.378.454,63	7,54%	5.075.700,00	4.420.555,16	7,40%	5.227.971,00	4.387.330,71	7,26%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.166.000,00)	(1.056.118,76)	-1,82%	(1.224.300,00)	(1.066.273,75)	-1,78%	(1.261.029,00)	(1.058.259,75)	-1,75%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 665/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 ANEXO II - METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - DEM 2 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	% RCL	Metas Realizadas	% PIB	% RCL	Varia	ção
	em 2024 (A)			em 2024 (B)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	62.705.310,00	0,0057	1,26	58.611.302,46	0,0053	1,18	(4.094.007,54)	-6,53%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	62.129.490,00	0,0056	1,25	57.383.414,39	0,0052	1,16	(4.746.075,61)	-7,64%
DESPESAS TOTAL	62.705.310,00	0,0057	1,26	60.738.251,89	0,0055	1,22	(1.967.058,11)	-3,14%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	61.602.310,00	0,0056	1,24	59.663.823,45	0,0054	1,20	(1.938.486,55)	-3,15%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	527.180,00	0,0000	0,01	(2.280.409,06)	(0,0002)	(0,05)	(2.807.589,06)	-532,57%
RESULTADO NOMINAL	660.000,00	0,0001	0,01	(1.413.620,99)	(0,0001)	(0,03)	(2.073.620,99)	-314,18%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.652.201,70	0,0004	0,09	4.636.851,11	0,0004	0,09	(15.350,59)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.186.641,28	0,0009	0,21	(1.580.261,84)	(0,0001)	(0,03)	(11.766.903,12)	-115,51%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 665/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 ANEXO II - METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - DEM 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO				,	VALORES	A PREÇOS CO	RRENTES				
ESI ESII ISAÇAS	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	49.633.533,76	62.705.310,00	26,34%	70.229.947,20	12,00%	78.657.540,86	12,00%	82.590.417,91	5,00%	85.068.130,44	3,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	45.787.630,68	62.129.490,00	35,69%	69.629.947,20	12,07%	77.937.540,86	11,93%	81.834.417,91	5,00%	84.289.450,44	3,00%
DESPESAS TOTAL	45.372.236,10	62.705.310,00	38,20%	70.229.947,20	12,00%	78.657.540,86	12,00%	82.590.417,91	5,00%	85.068.130,44	3,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	44.618.882,35	61.602.310,00	38,06%	69.434.947,20	12,71%	77.622.540,86	11,79%	81.503.667,91	5,00%	83.948.777,94	3,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	1.168.748,33	527.180,00	-54,89%	195.000,00	-63,01%	315.000,00	61,54%	330.750,00	5,00%	340.672,50	3,00%
RESULTADO NOMINAL	1.842.466,33	660.000,00	-64,18%	180.000,00	-72,73%	730.000,00	305,56%	766.500,00	5,00%	789.495,00	3,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.474.425,99	4.652.201,70	3,97%	5.582.642,04	20,00%	4.834.000,00	-13,41%	5.075.700,00	5,00%	5.227.971,00	3,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(4.282.828,04)	(1.580.261,84)	-63,10%	4.334.254,07	-374,27%	(1.166.000,00)	-126,90%	(1.224.300,00)	5,00%	(1.261.029,00)	3,00%

ESPECIFICAÇÃO				\	ALORES	A PREÇOS CON	NSTANTES				
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	42.418.041,06	56.177.876,17	32,44%	66.474.157,31	18,33%	71.245.029,85	7,18%	71.930.078,21	0,96%	71.389.459,01	-0,75%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	39.131.237,52	55.661.997,29	42,24%	65.906.244,39	18,40%	70.592.881,04	7,11%	71.271.658,74	0,96%	70.735.988,15	-0,75%
DESPESAS TOTAL	38.776.231,07	56.177.876,17	44,88%	66.474.157,31	18,33%	71.245.029,85	7,18%	71.930.078,21	0,96%	71.389.459,01	-0,75%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	38.132.396,39	55.189.695,14	44,73%	65.721.672,69	19,08%	70.307.565,94	6,98%	70.983.600,22	0,96%	70.450.094,65	-0,75%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	998.841,12	472.302,15	-52,71%	184.571,70	-60,92%	285.315,10	54,58%	288.058,52	0,96%	285.893,50	-0,75%
RESULTADO NOMINAL	1.574.617,13	591.295,99	-62,45%	170.373,88	-71,19%	661.206,43	288,09%	667.564,18	0,96%	662.546,84	-0,75%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	3.823.954,72	4.167.921,52	9,00%	5.284.090,90	26,78%	4.378.454,63	-17,14%	4.420.555,16	0,96%	4.387.330,71	-0,75%
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	(3.660.210,38)		- /-	,	-406,14%	(1.056.118,76)	-124,37%	(1.066.273,75)	0,96%	(1.058.259,75)	-0,75%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro

CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 665/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 ANEXO II - METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - DEM PARRIMÖNIO (2 POLUBO III)	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÖNIO/CAPITAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	=	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	50.319.118,57	100,00%	42.829.086,75	100,00%	39.495.740,45	100,00%
TOTAL	50.319.118,57	100,00%	42.829.086,75	100,00%	39.495.740,45	100,00%
	REGIME PI	REVIDENC	IÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO		0,00%	-	0,00%	=	0,00%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,00%	-	0,00%	=	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro

CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 665/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 ANEXO II - METAS FISCAIS

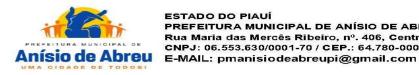
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - DEM 5 (LRF, art. 4°, § 2°, INCISO III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ 361.100,00	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ 361.100,00	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ 361.100,00	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 361.100,00	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ 361.100,00	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g)=(la-lld)+lllh)	(h)=((lb-lle)+llli)	(i)=(lc-llf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF



APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

VALOR

VALOR

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 665/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026

AMF - DEM 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alinea "a") R\$ 1,00 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) 2022 2023 2024 RECEITAS CORRENTES (I) Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) RECEITAS DE CAPITAL (III) TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) 2022 2023 2024 Benefícios Outras Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022 2023 2024 IVALOR 2024 RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS 2022 2023 VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS 2022 2023 2024 VALOR BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) 2022 2023 2024 **VALOR** FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) 2022 2023 2024 RECEITAS CORRENTES (VII) RECEITAS DE CAPITAL (VIII) TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) 2022 2023 2024 Benefícios Outras Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = $(IX - X)^2$

2022

2022

2023

2023

2024

2024

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	DOS SERVIDOR	ES - RPPS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
~			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	-	-	-
. N			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS P	ELO TECOURO		
	2022	2022	2024
RECEITAS PREV. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) VALOR	2022	2023	2024
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVI. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
VALOR	- 2022	2023	- 2024
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-		-
-			
RES. DOS BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	-		-
-	•		
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVID	ÊNCIA DOS SER	VIDORES	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVI	DENCIÁRIO)		
	Receitas	Res.	Sld. Fin.
EXERCÍCIO	Prev. (a)	Prev. (c)=(a-b)	do Ex. (d) = (d
			Ex. Ant.) + (c)
	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINAL	NCEIDO)		
FUNDO EN REPARTIÇÃO (PLANO FINAL	Receitas	Res.	Sld. Fin.
	Prev. (a)	Res. Prev. (c)=(a-b)	do Ex. (d) =
EXERCÍCIO	Piev. (a)	Fiev. (c)-(a-b)	(d Ex. Ant.) +
			(C)
	-	-	-



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro

CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 665/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 ANEXO II - METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - DEM 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS /	RENÚNCIA	A DE RECEITA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	WIODALIDADL	BENEFICIÁRIOS	2026	2027	2028	COMPLNSAÇÃO
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
	TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

PREFEITO MUNICIPAL 005.187.543-83



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro

CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000. E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 665/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 ANEXO II - METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF - DEM 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

7.111 22.113 (2.11, 4.11.1, 3.2, 11.1133 1)	1.4 1,55
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	R\$ 6.010.300,00
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 1.202.060,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 4.808.240,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 4.808.240,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 4.808.240,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 665/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 ANEXO III - RISCOS FISCAIS 2026

(Art. 4° \$ 3° da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) Os Riscos Orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
 - b) Riscos de Gestão da Divida referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2026, conforme demonstrativo que segue.



Anísio de Abreu E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 665/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 ANEXO III - RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENT	ES	PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Estiagem prolongada e/ou queimadas	R\$ 200.000,00		
Assistências a Epidemias	R\$ 100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 300.000,00	SUBTOTAL	R\$ 300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PAS	SSIVOS	PROVIDÊNCIAS	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PAS DESCRIÇÃO	SSIVOS VALOR (R\$)	PROVIDÊNCIAS DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
			VALOR (R\$) R\$ -
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		
DESCRIÇÃO Discrepância de projeções	VALOR (R\$) R\$ 75.000,00	DESCRIÇÃO - Abertura de Créditos Adicionais a partir da	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR CONTÁBIL